



Você está aqui: [Início](#) » [Institucional](#) » [Legislação Vigente](#) » [Detalhamento](#)

Receba as notícias
direto no email:

[Newsletter](#)

Inicial

Institucional

Missão e Visão

Objetivo operacional e
Competências Legais

Integração institucional

Conselho Curador

Organograma

Quem é quem

Comissão de Ética

Câmaras de
Assessoramento

Cientela

Legislação Vigente

Relatório de Atividades

Horário de Atendimento

Serviços

Manual da FAPEMIG

Tabelas Vigentes

Formulários

Programas e Ações

Transparência

Divulgação

Projeto Minas Faz Ciência

Logo e Vídeo

Licitações

Compras e Licitações



Nossa missão

Induzir e fomentar a pesquisa e a inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

Detalhamento

Portaria nº 4, de 16/01/2009 - autoriza bolsista FAPEMIG receber bolsas da UAB

PORTARIA PRE 04/2009 O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 11.552, de 8 de agosto de 1994, com suas regulamentações posteriores e, considerando o disposto no art. 2º, inciso III da Lei 11.273/2006 alterado pela Lei 11.502/2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuidade de professores para a educação básica; considerando a instituição do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País;

RESOLVE

Art. 1º - Os bolsistas da FAPEMIG, matriculados em programas de Pós-Graduação em Minas Gerais, selecionados para atuar nas instituições públicas de ensino superior na qualidade de tutores do Sistema da Universidade Aberta do Brasil - UAB, de que trata o Decreto no 5.800, de 8 de junho de 2006, terão as respectivas bolsas de estudo preservadas por esta Fundação, pelo prazo da sua duração regular.

Parágrafo único: Os bolsistas contemplados com a bolsa de tutor manterão o cumprimento todas as obrigações decorrentes dos programas de Pós-Graduação da FAPEMIG.

Art. 2º - Esta norma será incluída no Manual do Usuário da FAPEMIG e entrará em vigor na data de publicação desta Portaria, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2009.

Prof. Mario Neto Borges, PhD

Presidente da FAPEMIG